

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. PLÍNIO MONTEIRO NETO e as **EMPRESAS PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ n. 08.976.495/0001-09 e **PORTO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE GERAÇÃO ELÉTRICA S/A**, CNPJ n. 13.746.853/0001-19, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico, com sede na Rodovia CE – 085, Km 37,5, Complexo Industrial e Portuário de Pecém, CP 11, em São Gonçalo do Amarante, CE, doravante denominada **EMPRESAS**, neste ato representado(a) por seus Diretores, Sr. LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO e JOSÉ GLEYLSON FERNANDES SILVA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária** com abrangência territorial no **Ceará**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

As EMPRESAS mantêm e reajustarão o piso salarial básico para o valor de R\$ 2.225,20 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), independente da carga horária mensal do trabalhador.

Parágrafo Único – As EMPRESAS, a partir de 1º de agosto de 2024, reajustarão o piso salarial básico em valor correspondente a 100% (cem por cento) do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE do período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

As EMPRESAS, a partir de 1º de agosto de 2023, repassarão a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial de 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2023.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

Parágrafo Único – As EMPRESAS, a partir de 1º de agosto de 2024, repassarão a todos (as) seus empregados (as) o reajuste salarial correspondente a 100% (cem por cento) do índice da inflação apurada pelo IPCA-IBGE no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, incidente sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2024.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos salários será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 25 de cada mês.

Parágrafo Único - O salário pago no dia 25 do próprio mês trabalhado será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 25 coincidir com sábado, domingo e feriado.

CLÁUSULA SEXTA - RETROTIVOS

As EMPRESAS se comprometem a efetuar o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos do presente acordo até 25.09.2023, sendo tudo discriminado nos contracheques dos trabalhadores.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As EMPRESAS mantêm e farão, na vigência do presente acordo, o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de junho, resguardando a hipótese de opção do empregado de recebimento nas férias. Fica resguardada também a opção do recebimento conforme estipulado em lei, mediante manifestação expressa do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS mantêm pelo “trabalho extraordinário” realizado aos sábados, domingos e feriados nacionais, o pagamento do adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS garantem aos empregados que trabalhem em regime administrativo que as horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sexta-feira serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - A compensação de horas extras e a respectiva quitação destas horas dar-se-ão conforme as regras do anexo II referente ao Banco de Horas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão aos empregados que exercerem suas funções em condições perigosas o adicional previsto na forma da lei.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TURNO

As EMPRESAS mantêm e se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 7% (sete por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala conforme o Anexo I.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

As EMPRESAS garantem que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As EMPRESAS se comprometem a manter a Participação nos Lucros e Resultados, na forma atual e nos termos da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - AS EMPRESAS se comprometem a distribuir a seus empregados até abril de 2024 e 2025 a participação nos resultados, conforme os acordos de PLR 2023 e 2024.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

AS EMPRESAS mantêm e concederão, a partir de 01/08/2023, o cartão-refeição reajustado para o valor de R\$ 887,14 (oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) e para o cartão-alimentação o valor R\$ 514,57 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), ambos por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Fica mantida a atual participação do empregado no vale refeição/alimentação no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Segundo - O cartão-alimentação será fornecido a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro – A partir do presente acordo, o crédito extra em cartão-refeição será no valor de R\$ 1.401,71 (um mil, quatrocentos e um reais e setenta e um centavos) em dezembro/2023, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 06 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Quinto - Ficam as EMPRESAS autorizadas a descontar do valor do cartão refeição R\$ 1.401,71) o valor correspondente ao custo da alimentação quando realizada no refeitório de Pecém.

Parágrafo Sexto – Os trabalhadores demitidos não sofrerão os descontos dos valores do cartão-refeição e do cartão-alimentação em sua rescisão contratual.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

Parágrafo Sétimo - O valor do cartão-refeição e do cartão-alimentação serão reajustados em 1º de agosto de 2024 pelo índice de inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024. Este reajuste também será concedido ao benefício constante no parágrafo terceiro desta cláusula e será creditado aos empregados em dezembro/2024, sendo observado o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, nos meses de outubro de 2023 e agosto de 2024, será concedido a todos os empregados ativos (*exceto aos menores aprendizes, estagiários, ao cargo de gestor executivo e cargos acima*) um crédito extra no VA (Vale Alimentação) no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Nono – Será mantido o “Programa de Benefícios Flex”, no qual dará oportunidade ao trabalhador, de forma totalmente facultativa, em poder optar em converter o valor equivalente a 60% da somatória do cartão-refeição/alimentação (VR/VA) em reembolso a cursos/educação para os filhos e/ou reembolso em academias.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

As EMPRESAS, a partir da assinatura do presente acordo, se comprometem a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS mantêm o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes em conformidade com a Lei nº. 9.656/98, com cobertura em nível nacional.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS mantêm e se responsabilizam 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada funcionário e seus dependentes, inclusive co-participação no caso de exigência da operadora de saúde.

Parágrafo Segundo - Além das coberturas básicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, o Plano de ativos Médico-Hospitalar oferecerá cobertura complementar, de acordo com as regras próprias, para os seguintes procedimentos exemplificativos: psicoterapia, psicologia, hidroterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, todas limitadas a 40 sessões/ano.

Parágrafo Terceiro - O Plano Odontológico não prevê implantes dentários, mas se realizados na rede referenciada, terão preços inferiores ao praticado para tratamentos fora do convênio, de acordo com as regras próprias do Plano.

As EMPRESAS se comprometem a divulgar a tabela de procedimentos de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico utilizada pelo Plano.

Parágrafo Quarto - Nos casos onde o Plano de Saúde não tenha o especialista necessário, a empresa se compromete a dar o suporte necessário para a inclusão de tais especialistas no rol de credenciados da operadora de saúde.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

As EMPRESAS mantêm e reajustarão, a partir de 01 de agosto de 2023, o reembolso a título de Auxílio-Creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 907,40

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

(novecentos e sete reais e quarenta centavos) para filhos com idade de até 7 (sete) anos incompletos, de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Para os filhos que completarem a idade estabelecida no caput, fica garantido o referido reembolso dos meses subsequentes até o final do ano em que completar a referida idade.

Parágrafo Segundo - O Auxílio-Creche será reajustado em 1º de agosto de 2024 pelo índice da inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS mantêm sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, com o valor mínimo de R\$ 71.554,00 (setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, as EMPRESAS concederão ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 6.730,04 (seis mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos) a título de auxílio-funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As EMPRESAS mantêm aos empregados ativos e seus dependentes o benefício de auxílio farmácia, de acordo com suas regras próprias, vinculado à utilização na rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Parágrafo Único - O auxílio consistirá em um subsídio, pago pelas Empresas, podendo chegar em até 40% do valor dos medicamentos oferecidos pela utilização de rede de farmácias e laboratórios conveniados.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDENCIA PRIVADA

As EMPRESAS se comprometem a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores, na Enerprev.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

As EMPRESAS complementarão o auxílio-doença acidentário aos empregados afastados por auxílio acidente e/ou por serem vítimas de doenças profissionais por um período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias de afastamento. O valor será correspondente a diferença da última remuneração salarial e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES

As EMPRESAS mantêm as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As EMPRESAS continuarão o processo de divulgação desta política para melhor esclarecimento do plano de remuneração interna.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As EMPRESAS se comprometem, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 1.088,88 (um mil, oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento. O referido benefício não poderá ser usado concomitante com o auxílio creche (Cláusula Décima Sexta).

Parágrafo Primeiro - Anualmente os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente, cujo acompanhamento será feito pela equipe médica da empresa.

Parágrafo Segundo - O Apoio ao Portador de Necessidades Especiais será reajustado em 1º de agosto de 2024 pelo índice da inflação apurado pelo IPCA-IBGE do período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

AS EMPRESAS mantêm a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 17:30hs. Para os trabalhadores da Planta UTE Pecém, o horário de trabalho será das 07:30 às 16:30hs, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados em horário administrativo terão o intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

Parágrafo Segundo – As EMPRESAS manterão o controle de ponto atualmente praticado, inclusive via celular (mobile), ficando assim dispensada a impressão de comprovante de registro no relógio ponto, conforme determina a Portaria 1.510/09 de 21.08.2009 em seu artigo 4.º, inciso III. O sistema de marcação de ponto das EMPRESAS atende as demais orientações constantes na referida portaria e na Portaria 373/11 de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Terceiro - Os empregados de escala de revezamento terão mantidas as condições de trabalho reguladas pelo Anexo I deste acordo. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos das Empresas, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 00h60min (sessenta minutos) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 00h60min (sessenta minutos) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS **Remuneração de Férias**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS mantêm a gratificação de férias em valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal conforme previsto no Inciso XVII, do art. 7.º da Constituição Federal.

Licença Paternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

A partir do presente Acordo Coletivo, as EMPRESAS concederão aos seus trabalhadores licença paternidade de 30 (trinta) dias, a contar do dia do acontecimento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

A partir do presente Acordo Coletivo, as EMPRESAS concederão licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo distribuída da seguinte forma:

- 120 (cento e vinte) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e mais 60 (sessenta) dias de prorrogação da licença-maternidade pela EMPRESA Cidadã.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

RELAÇÕES SINDICAIS Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DIRETORIA

A ENERGIA PECÉM mantém e se compromete, durante a vigência do presente acordo, a liberar 01 (um) empregado diretor da administração do SINDELETRO ou Delegado Sindical, escolhido pelo sindicato dentre os componentes da diretoria executiva, suplentes ou delegados eleitos.

Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a empresa reconhece a estabilidade sindical do trabalhador eleito, arcando ainda com os salários e vantagens percebidos para a atividade sindical junto ao SINDELETRO, como se estivesse no exercício de suas funções na empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês de outubro/2023 e agosto/2024.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO FILIAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS mantêm e farão o desconto, mensal, no salário do empregado filiado ao sindicato. Os valores descontados serão depositados até o dia 30 de cada mês na conta do Sindeletro, como também enviarão a lista dos filiados com os respectivos descontos.

DISPOSIÇÕES GERAIS Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FORTALEZA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÕES

O teor do presente instrumento não se aplica aos ocupantes de cargos de consultores/especialistas, gestores e diretores, conforme o organograma apresentado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

**PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE
ENERGIA S/A**

e **PORTO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
DE UNIDADES DE GERAÇÃO ELÉTRICA
S/A**

LOURIVAL TEIXEIRA S. SOBRINHO

Diretor de Construção e Operação

CPF: 592.924.661-00

JOSÉ GLEYLSON F. SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

CPF:664.090.393-87

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

**SINDICATO DOS
ELETRICITARIOS DO
CEARA:07339229000102**

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS ELETRICITARIOS
DO CEARA:07339229000102
Dados: 2023.10.05 17:09:04 -03'00'

PLÍNIO MONTEIRO NETO

Presidente

CPF: 246.108.603-68

Testemunhas:

Valdemir M Teixeira Jr

Valdemir de Macedo Teixeira Junior

CPF: 266.666.538-07

**LUCIANA DE PAULA
DA FONSECA
CRISOSTOMO:4436
3516372**

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE PAULA DA
FONSECA
CRISOSTOMO:44363516372
Dados: 2023.10.05 16:53:13
-03'00'

Luciana de Paula da F. Crisóstomo

CPF: 443.635.163-72

ANEXO I ESCALA DE REVEZAMENTO

ART 1º - OBJETIVO

Estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores da área técnica ou serviços essenciais, mediante escala de revezamento de turno, passando a vigorar nos seguintes termos e condições.

ART 2º - DO HORÁRIO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

Considerando que a implantação de escalas de revezamento com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas proporciona uma compensação da jornada de trabalho benéfica ao trabalhador, por permitir um período de folga superior ao período legal de folga previsto para a escala de revezamento com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias;

Considerando que os empregados que trabalham na Usina Termoelétrica de Porto Pecém, localizada no município de São Gonçalo do Amarante-CE, residem na cidade de Fortaleza-CE e que a implantação da escala com jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, para turno ininterrupto de revezamento, permitirá aos empregados um maior convívio familiar;

Considerando a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para refeição, resolvem as partes:

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a flexibilização das condições de trabalho mediante negociação coletiva, fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente termo, a jornada diária dos empregados da operação e com funções que demandem a necessidade de trabalho em turnos passa a ser de 08 (oito) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS manterão a jornada diária de 08 (oito) horas, compensando a hora, excedente de 06 (seis) horas diárias, por folgas semanais, totalizando uma média mensal de horas trabalhadas inferior à média mensal de horas estipulada para a escala legal de turno ininterrupto de revezamento (escala 6x1, com jornada diária de 06 horas).

Parágrafo Segundo: Considera-se trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento o que atenda aos seguintes requisitos concomitantemente:

- a) Escalas abrangendo trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias sem qualquer intervalo;
- b) Escalas contínuas ao longo do mês/ano, isto é, cobrindo todos os dias, sem exceção, do mês/ano de trabalho;
- c) Cada empregado que conste de uma determinada escala deve revezar em todos os 03 (três) horários constantes da mesma;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da necessidade de implantar novos turnos ininterruptos de revezamento, sendo estes independentes dos atualmente existentes, a implantação dar-se-á nos termos da Constituição Federal, na forma prevista no art. 7º, inciso XIV.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de horas trabalhadas e sem prejuízo das folgas previstas.

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

ANEXO II BANCO DE HORAS

As EMPRESAS adotarão os procedimentos previstos na Lei nº. 9.601/98, e alterações nela introduzidas posteriormente, e implantará o Banco de Horas (horas positivas e negativas) para controle das horas extras realizadas e compensadas.

Parágrafo Primeiro - As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do Banco de Horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras (conforme percentuais previstos na cláusula oitava “Trabalho Extraordinário” do ACT). Eventual saldo devedor será levado a débito do banco de horas para compensação.

Parágrafo Segundo - As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas em três períodos fixos (janeiro, maio e setembro), gerando a possibilidade de compensação entre o mês de realização das horas extras e os meses de pagamento, através do abatimento das horas negativas realizadas diariamente neste período, respeitando o limite do horário flexível estipulado na cláusula vigésima quinta do ACT, conforme as regras do quadro abaixo:

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Janeiro / Fevereiro / Março / Abril	MAIO
Maio / Junho / Julho / Agosto	SETEMBRO
Setembro / Outubro / Novembro / Dezembro	JANEIRO

Parágrafo Terceiro - A definição quanto ao dia da compensação será objeto de acordo entre a gerência da área e o empregado, podendo as partes livremente e de comum acordo estipular os dias de compensação, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da compensação.

Parágrafo Quarto - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

Parágrafo Quinto - Os feriados trabalhados, inclusive os abrangidos por escala de revezamento, serão pagos no mês subsequente, com adicional de 100%.

Parágrafo Sexto - No caso de desligamento sem justa causa, o saldo acumulado negativo do Banco de Horas será assumido pela empresa e se tiver saldo acumulado positivo será pago, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, será efetuado o fechamento do Banco de Horas, e sendo apurado crédito de horas, estas serão pagas com as verbas rescisórias, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras. Se houver débitos de horas, estas serão descontadas dos haveres do empregado.

Parágrafo Oitavo - Os ocupantes dos cargos de confiança (consultores/especialistas) ou de comando e/ou gestão, não estão sujeitos ao controle de frequência.

Parágrafo Nono – A partir de 01 de janeiro de 2024, iniciará as novas regras de compensação e quitação do banco de horas. Com isso, as horas excedentes à jornada normal de trabalho serão levadas a crédito do banco de horas para compensação, observado os mesmos percentuais utilizados para pagamento das horas extras, sendo quitadas em quatro períodos fixos (janeiro, abril, julho e outubro) conforme as regras do quadro abaixo:

ACT 2023 2025 – Sindeletro e Energia Pecém

MÊS REALIZAÇÃO / PERÍODO DE COMPENSAÇÃO	MÊS DE PAGAMENTO
Janeiro / Fevereiro / Março	ABRIL
Abril / Maio / Junho	JULHO
Julho / Agosto / Setembro	OUTUBRO
Outubro / Novembro / Dezembro	JANEIRO

Parágrafo Décimo – Ficam ratificadas todas as demais condições constantes neste anexo que não contrariem com o que restou pactuado no parágrafo nono, permanecendo vigentes em seus próprios termos e condições.